



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1906

"Autoriza o Chefe do poder Executivo a Celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo"

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 07 de fevereiro de 1.999, conforme autógrafo nº 002/2000:

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando à execução conjunta das obras de construção de aterro, gabiões e comportas, na margem do Ribeirão São Domingos.-

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais), cujas as despesas deverão suportadas pelos convenientes da seguinte forma: R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Catiguá.-

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais), junto à contabilidade da Prefeitura Municipal.-

§ Único - Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei, na forma do art. 2º.-

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta lei, sempre que assim determinar o interesse público.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 14 de fevereiro de 2000.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

JAMIL SERON
Diretor de Secretaria